



OUTORGANTES:

PROCURADORIA DA COMARCA DE PORTALEGRE, com sede na Av. do Bonfim, nº 22, 7300-067 Portalegre, representada neste ato pela Doutora Maria João Lobo, na qualidade de Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca;

e

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE, pessoa coletiva nº 600 028 348, com sede na Praça do Município, em Portalegre, representado neste ato pelo Professor Doutor Joaquim António Belchior Mourato, na qualidade de Presidente.

Considerando:

- I. Que o Ministério Público representa o Estado, exerce a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defende a legalidade democrática, nos termos da Constituição e da lei;
- II. Que ao Ministério Público estão constitucionalmente atribuídas especiais competências na promoção da igualdade do cidadão perante a lei e da unidade do direito;
- III. Que como magistratura de iniciativa, o Ministério Público assume no sistema judiciário funções de promoção e defesa dos direitos do cidadão, sempre na perspetiva da sua efetiva aplicação
- IV. Que o Instituto Politécnico de Portalegre é uma Instituição de Ensino Superior de reconhecido mérito que tem como uma das suas grandes preocupações o desenvolvimento regional, tendo uma forte relação com a comunidade envolvente;



V. Que o Instituto Politécnico de Portalegre, desde a sua fundação tem orientado a sua actividade para um desenvolvimento de ensino de qualidade e de excelência e apoio aos diplomados na inserção na vida activa e a interacção com o meio envolvente;

VI. Que para o efeito tem procurado criar condições cada vez mais sustentáveis de apoio à comunidade, para fazer frente a situações internas de emergência social.

VII. Que no âmbito da sua actividade tem desenvolvido, entre outras, competências específicas na área das crianças e jovens efectuando cursos e seminários e realizando estudos sobre crimes que os afetam em especial.

Reconhecendo:

I. Que a Diretiva 2012/29/UE de 25 de outubro de 2012, do Parlamento Europeu e do Conselho foi alvo de transposição através das alterações promovidas ao Código de Processo Penal e à criação dos denominados “Estatuto da Vítima”, que estabelecem normas mínimas relativas aos direitos, apoio e proteção das vítimas de crimes visando garantir que as mesmas beneficiem dos direitos aí consagrados;

II. Que a cooperação entre as duas Instituições nesta matéria se vem estreitando e aprofundando,

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objetivo)

O presente Protocolo visa enquadrar a cooperação institucional entre a Procuradoria da Comarca de Portalegre e o Instituto Politécnico de Portalegre no âmbito dos direitos, proteção e apoio às vítimas de crime.



Cláusula Segunda

(Área e Modalidades de Cooperação)

1 – A colaboração entre a Procuradoria da Comarca de Portalegre e o Instituto Politécnico de Portalegre, no âmbito do presente Protocolo, assenta no reconhecimento mútuo da especial qualidade dos recursos e das respostas das duas Instituições para cidadãos vítimas de crime e rege-se pelos princípios da colaboração e da complementaridade da intervenção;

2 – Entre as duas Instituições será criado uma Unidade de Reflexão e Apoio à Vítima (URAV).

3 – Esta estará sediada no Tribunal de Portalegre, abrangendo toda a Comarca, sendo coordenada pela Procuradoria da Comarca.

4 – A URAV, será inicialmente constituída por um psicólogo (ou psicólogo estagiário) e apoiada por um técnico de justiça, admitindo-se o seu alargamento, em função das necessidades e dos recursos disponíveis.

5 – A URAV desenvolverá as suas funções nas seguintes áreas prioritárias:

- a) Prestar apoio às vítimas de crimes de violência doméstica, maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual, assegurando a confidencialidade, o bom atendimento, a pronta intervenção e o acompanhamento das diferentes situações;
- b) Promover a estabilização emocional das vítimas;
- c) Realizar a avaliação de risco de reincidência e revitimização das vítimas;
- d) Coadjuvar as autoridades judiciárias, oficiais de justiça e órgãos de polícia criminal na abordagem de vítimas em situação de risco e especialmente vulneráveis (art.º 67º-A, nº 1 alínea b) e nº3 do Código de Processo Penal);
- e) Acompanhar as vítimas em sede de declarações para memória futura;
- f) Apoiar as autoridades judiciárias em processos em que estejam em causa os direitos e o interesse de crianças e jovens;
- g) Apoiar alunos do IPP vítimas de comportamentos abusivos e persecutórios em meio escolar;

h) Colaborar em projectos e estudos levados a cabo por cada uma das duas Instituições na área do apoio à vítima;

g) Colaborar em ações comuns de sensibilização, informação e prevenção.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Procuradoria da Comarca)

1 - Centralizar toda a actividade desenvolvida e a desenvolver pela URAV;

2 – Prestar ao psicólogo todo o apoio jurídico necessário para o exercício das suas funções, designadamente fornecendo-lhe informações, textos de apoio e formação nessa área.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Instituto Politécnico de Portalegre)

1 – Designar de entre o seu corpo docente um psicólogo inscrito na OPP, com mais de 5 anos de profissão, para orientar o(s) estágio(s);

2 – Prestar todo o apoio logístico necessário ao exercício de funções em toda a Comarca de Portalegre, designadamente garantir alojamento gratuito, gabinetes de trabalho, mobilidade no distrito e a utilização dos serviços do Instituto em moldes semelhantes aos da comunidade académica.

Cláusula Quinta

(Articulação e Ligação)

A articulação e ligação de âmbito geral processa-se através dos órgãos dirigentes de cada uma das Instituições, incumbindo-lhes cumprir e fazer cumprir as obrigações recíprocas do presente Protocolo;

Cláusula Sexta

(Prazo de vigência)



1. O presente protocolo de cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 12 meses, renováveis automaticamente por idênticos períodos se nenhuma das partes o denunciar.
2. As partes podem propor, em qualquer momento, alterações ao presente protocolo, bem como fazê-lo cessar, mediante comunicação escrita efetuada com a antecedência mínima de 60 dias.

O presente Protocolo é assinado em Portalegre, a 01 do mês de março do ano de dois mil e dezassete, sendo elaborado em dois exemplares, ficando um na posse de cada uma das partes.

Portalegre, 01.03.2017





Procuradoria da Comarca de Portalegre

Instituto Politécnico de Portalegre

Dra. Maria João Lobo

Prof. Doutor Joaquim António Belchior Mourato

Magistrada do Ministério Público Coordenadora

Presidente